

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da PCH Forquilha
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 15.746.937-1
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 66.817,69	R\$ 2.406,37	R\$ 69.224,06
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Terceirizado - Operador de máquina	PE Mata dos Godoy	03/11/2025	R\$ 5.912,46
	Terceirizado - Recepção	PE Mata dos Godoy	03/11/2025	R\$ 5.275,05
	Terceirizado - Operador de máquina	PE Ibicatu	03/11/2025	R\$ 5.912,46
	PASEP / Receita Federal	Gestão UCs	19/01/2026	R\$ 13.955,77
	Reforma da cozinha e do escritório de atendimento	PE Palmito	26/01/2026	R\$ 10.853,00
	Aquisição de placas de informação, delimitação e orientação	PE Ilha do Mel, EE Ilha do Mel	27/01/2026	R\$ 744,90
	Aquisição de materiais destinados à manutenção do sistema de captação de água	REVIS Pinhão	27/01/2026	R\$ 1.200,00
	Conserto de armadilhas fotográficas	Gestão UCs	27/01/2026	R\$ 2.100,00
	Aquisição de telas mosquiteiro branca,mangueira nivel, massa epoxi durepoxi, espátulas aço tigre, formão com cabo de madeira	Gestão UCs	03/02/2026	R\$ 1.066,42
	Terceirizado - Operador de máquina	PE Mata dos Godoy	04/02/2026	R\$ 5.912,46
	Terceirizado - Recepção	PE Mata dos Godoy	04/02/2026	R\$ 5.275,05

	Terceirizado - Operador de máquina	PE Ibicatu	04/02/2026	R\$ 5.912,46
	Aquisição de armários de cozinha torre modulado 4 portas branco	Gestão UCs	11/02/2026	R\$ 5.104,03
TOTAL				R\$ 69.224,06
JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade: - I - regularização fundiária e demarcação das terras; - II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; - IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e - V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: - I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; - II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; - III - implantação de programas de educação ambiental; e - IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.				